LIDO
Em 26 / 02 / 08
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF. e CCJ.
Em 27 / 02 / 08.
Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL PROC 20/2008

MENSAGEM Nº. 383 /2007 – GAG

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 72, de 6 de julho de 2007, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura 1085654 Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 20 / 08
Fls. N.º 01 R / TA

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 02/01/08 às 15h
Assinatura Matrícula

DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE DE DE 2007.

Homologa o Convênio ICMS 72, de 6 de julho de 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o Convênio ICMS 72, de julho de 2007, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 11, de 30 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 31 de julho de 2007, que altera o Convênio ICMS 32/95, que autoriza os Estrados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações do convênio de que trata este Decreto Legislativo, condicionado a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura 1085654 Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 90 / 08
Fls. N.º 02

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

GDF
Governo do Distrito Federal

OFÍCIO
Nº 943/2007-GAB/SEF

Brasília, 6 de Dezembro de 2007.

Senhor Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica,

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, encaminho para submeter à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal bem como posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário desta Pasta, que trata de:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	EMENTA
75/2007 – GAB/SEF	Homologa o Convênio ICMS 72, de 6 de julho de 2007.

À oportunidade, informo que o arquivo magnético do mencionado ato seguiu por meio de endereço eletrônico: DODF NEIDE C. AVELINO (neidecavelino@hotmail.com) e DODF PATRÍCIA (qpatricia@ig.com.br).

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF
Chefe

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Encaminhado 1085654
Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 20 / 108
Fls. N.º 03 Rubrica

Ilustríssimo Senhor
HELTON DE FREITAS COSTA
MD. Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica da Secretaria de Governo
N E S T A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GDF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 75 /2007-GAB/SEF

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 72, de 6 de julho de 2007, que altera o Convênio ICMS 32/95, o qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas.

A alteração promovida pelo Convênio ICMS 72/07 autorizou o Distrito Federal a ampliar os casos de isenção, limitados às operações internas, para operações de importação de veículos automotores, máquinas e equipamentos, o que tornou imperioso a homologação do referido convênio pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Registre-se que o referido convênio foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 11, de 30 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 31 de julho de 2007.

Saliento que o Convênio ICMS acima mencionado, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Destaco que não foi estimado impacto na receita decorrente da implementação do benefício fiscal em tela, tendo em vista a não identificação, até a presente data, de atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários no Distrito Federal.

Ademais, informo que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

CONFERE COM O ORIGINAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 20 / 08
Fls. N.º 04 RITA